



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.632, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL AO MEPES – MOVIMENTO DE
EDUCAÇÃO PROMOCIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao
MEPES – MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL, sediada em Nova
Venécia-ES.

Art. 2º. O valor da subvenção social será de até R\$ 2.500,00 (dois mil e
quinhentos reais) mensais, iniciando-se em 01 de janeiro de 2004 e encerrando-se em 31
de dezembro de 2004.

Art. 3º. A subvenção será aplicada exclusivamente em despesas de custeio na
manutenção de serviços prestados pela entidade dentro de seus objetivos fins, vedada a
sua transferência a outras entidades, a qualquer título.

Art. 4º. A entidade beneficiária prestará contas diretamente à Divisão de
Administração Financeira na forma disciplinada pela Lei nº 4.320 de 17 de março de
1964, devendo observar obrigatoriamente, sem prejuízo do que for fixado em convênio:

I – Abertura de conta bancária específica em banco da rede oficial, e prestação de
contas evidenciando as aplicações, saques, depósitos e saldo, comprovado mediante
extrato mensal;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

II – O repasse da subvenção de um mês é condicionado à prestação de contas do mês imediatamente anterior, demonstrando situação regular.

Parágrafo Único – A inobservância por parte da beneficiária do estabelecido nos incisos I e II, acarretará rescisão do convênio ou a suspensão do pagamento até regularização, sem prejuízo do disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º. A entidade deverá apresentar quando da assinatura do convênio, cópia dos estatutos, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, declaração de utilidade pública, se houver, e ata da atual diretoria.

Parágrafo único. O Município exigirá no ato da assinatura do convênio e, mensalmente, prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 6º. Os recursos financeiros para a execução da presente Lei, serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA
060001.1236,100822.084 – SUBVENÇÃO À ENTIDADE DE ENSINO
FUNDAMENTAL - MEPES

3.3.50.43.000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 30.000,00

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 30 de dezembro de 2003; 49º de Emancipação Política.

**ADELSON ANTONIO SALVADOR
PREFEITO**